



## **PARECER Nº 017/2018**

### **Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final sobre o Projeto de Lei Complementar de nº 002/2018, de 13 de março de 2018, de autoria do Executivo Municipal.**

#### **I - Relatório:**

■ meio do Projeto de Lei Complementar de nº 002/2018, o Chefe do Executivo Municipal acrescenta subitem ao item 7 do anexo VII da Lei Complementar nº 010/2013, de 19 de dezembro de 2013, na forma que indica.

#### **II - Fundamentação:**

Observamos que o Projeto de Lei Complementar em análise está de acordo com o descrito na Lei Orgânica Municipal, na Constituição Federal e nas demais legislações aplicáveis.

Por conseguinte, o Projeto de Lei Complementar em destaque acrescenta subitem ao item 7 do anexo VII da Lei Complementar nº 010/2013 - Código Tributário de Fortim, de 19 de dezembro de 2013, o subitem 7.21, que autoriza a cobrança de ISS sobre os serviços de execução de obras, instalação, montagem e manutenção de Parques Eólicos e de Projetos de Energias Renováveis, sob a alíquota de 3%.

Sabemos que serão implantados parques eólicos neste Município em um futuro bem próximo, o que trará a geração de emprego e renda para nossa cidade. Diante desse fato, o Município deve se preparar para poder tributar sobre o serviço e o presente projeto visa exatamente permitir essa tributação, já que os referidos serviços não encontravam-se elencados no nosso Código Tributário.

Quanto à técnica legislativa, a matéria em questão mostra-se pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

### III - Opinião:

Em face do exposto, o Projeto de Lei Complementar ora analisado reverte-se de boa forma legal, jurídica e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, opino pela tramitação e aprovação do Projeto de Lei Complementar de nº 002/2018, de autoria do Executivo Municipal.

É o Parecer.

Fortim, 23 de março de 2018.

  
**Igor Ciriaco da Costa**  
**Relator**

**VOTAÇÃO AO PARECER:**

**SIPIÃO NOGUEIRA FILHO**  
**PRESIDENTE**

( ☒ ) A favor

(    ) Contra

**IGOR CIRIACO DA COSTA**  
**RELATOR**

( ☒ ) A favor

(    ) Contra

**GERARDO CORREIA DA SILVA JÚNIOR**  
**SECRETÁRIO**

( ☒ ) A favor

(    ) Contra



**MUNICÍPIO DE FORTIM**  
**MENSAGEM DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2018, DE 13 DE MARÇO DE 2018**

**Sr. Presidente,  
Srs. Vereadores,**

Tenho a honra de encaminhar para a elevada apreciação e deliberação pelos pares dessa Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei Complementar em anexo, que **ACRESCENTA SUBITEM AO ITEM 7 DO ANEXO VII DA LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2013, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013, NA FORMA QUE INDICA.**

Diante da grande conquista da instalação do Complexo Eólico Fortim, o qual gerará 450 empregos diretos e 1800 indiretos, contribuindo de forma efetiva para o desenvolvimento do nosso Município, faz-se necessária a adaptação do nosso Código Tributário para a cobrança do ISS sobre referidos serviços de construção, instalação e montagem de Parques Eólicos bem como de Projetos de Energias Renováveis.

Expostos, assim, os motivos determinantes do encaminhamento da presente iniciativa legislativa, submeto esta matéria ao exame percutiente e sempre criterioso desse respeitável e representativo Poder Municipal.

No ensejo, apresento os mais lídimos e inexcusáveis protestos de sublime estima e diletta consideração.

Atenciosamente,

  
**NAELMO DE SOUSA FERREIRA**  
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM  
PROTOCOLO

Recebido em: 13 03 18

Horário: 11:00 hs

1890/2018 Thaisa Santos

Assinatura

MUNICÍPIO DE FORTIM

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2018, DE 13 DE MARÇO DE 2018

|                |          |
|----------------|----------|
| APROVADO EM:   | 23.03.18 |
| Presidente:    |          |
| 1º Secretário: |          |

ACRESCENTA SUBITEM AO ITEM 7 DO ANEXO VII DA LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2013, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013, NA FORMA QUE INDICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º. Fica acrescido ao item 7 do Anexo VII da Lei Complementar nº 010/2013, de 19 de dezembro de 2013, o subitem 7.21, com a seguinte redação:

7.21 - Execução de obras, instalação, montagem e manutenção de Parques Eólicos e de Projetos de Energias Renováveis.

Alíquota: 3%

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor no exercício financeiro de 2019, revogando as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 13 de março de 2018.

NAELMO DE SOUSA FERREIRA  
Prefeito Municipal